

LIDO EM: / /	
2º SECRETÁRIO	

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO PROTOCOLO LEGISLATIVO PROCESSO Nº 4851/2023

REQUEREM A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, COM BASE NO ART.94. DO REGIMENTO INTERNO, MOÇÃO DE APOIO Nº 4822/2023 PARA VOTAÇÃO ÚNICA, NA ORDEM DO DIA DE HOJE.

O Vereador Dr. Mauro Peralta, infra-assinado, satisfeita as formalidades regimentais, ouvido em Plenário, pelo presente, REQUEREM a tramitação em Regime de Urgência Especial, com base no Art.94. do Regimento Interno, Moção de Apoio nº 4822/2023 para votação única, na ordem do dia de hoje.

JUSTIFICATIVA

O envio da presente Moção aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados tem por objetivo explicitar a manifestação de vontade da maioria do Povo do Município de Petrópolis, mediante a deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de impedir a usurpação da competência legiferante primária do Poder Legislativo.

Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pela tentativa de legislar por vias judiciais matérias a respeito da prática do aborto, conforme o teor da petição inicial da ADPF nº 442 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar a recepção dos artigos 124 e 126 do Código Penal (dispõe sobre o aborto no país) pela Constituição Federal brasileira.

Esta moção considera também a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF 442, que, salvo melhor juízo, não somente propõe a legalização do aborto até 12 semanas, mas propõe a tese que ultrapassa este marco de três meses, visto que está fundamentada no argumento de que "não haveria como se imputar direitos fundamentais ao embrião e que o estado de pessoa só seria reconhecido após nascimento com vida "Coloca-se, assim, na própria tese, critégios alheios do ordenamento jurídico brasileiro e umo relativismo tal que atinge a vida humana em geral e não apenas a dos nascituros.

Esta moção ainda louva especialmente as recentes manifestações do Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, quanto ao julgamento no Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do porte de drogas para uso da própria pessoa, em que o parlamentar diz que "a decisão do parlamento é a única com legitimidade", trata a possibilidade de ativismo judicial como "equívoco grave" e "invasão da competência do poder legislativo" e deixa claro que "não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão".

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Congresso Nacional, por sua postura em relação ao ativismo judicial, e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Parlamento como único legitimado para legislar em tudo aquilo que é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente no Recurso Extraordinário (RE) 635659, referente ao tema das drogas, e da ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a Constituição Federal e lembrando que o Supremo Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular, de quem reza o Parágrafo Único do Artigo 1º da nossa Carta Magna, no sentido de que "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição". O povo petropolitano manifesta sua vontade por meio de seus representantes eleitos. A mencionada tentativa de avançar a pauta abortista [ADPF 442] encontrou lugar na Corte Suprema justamente tentando evadir a restrição popular manifesta por seus representantes eleitos para legislar e que há décadas barram esforços semelhantes feitos no único foro competente para discussões legislativas, o Congresso Nacional.

Que a presente Moção, após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada, como prova de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO E APOIO, às seguintes autoridades, conforme abaixo:

Exmo. Senhor

RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO

MD Senador Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 24

CEP 70.165-900 / Brasília/DF

Exmo. Senhor

ARTHUR LIRA

MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados

Endereço: Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Pavimento Superior, Ala E, Brasília-DF, CEP 70160-900.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2023

Data do Documento: 26/09/2023 - 13:16:02

Data do Processo: 26/09/2023 - 13:16:32

Processo: 4851/2023

ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 20230427003601284851

DOMINGOS PROTETOR
Vereador

Vereador

FRED PROCÓPIO Vereador Gil Magno Vereador

HINGO HAMMES Vereador OCTAVIO SAMPAIO Vereador

OTAVIO S. C. de Parta

Data do Documento: 26/09/2023 - 13:16:02 Data do Processo: 26/09/2023 - 13:16:32

Processo: 4851/2023

ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 20230427003601284851